JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º421/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, 11 de agosto de 2026

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: MARIANNA NASCIMENTO OLIVEIRA 03631371578 , inscrito no **CNPJ** sob nº **30.105.438/0001-03**

OBJETO: Contratação da empresa **MARIANNA NASCIMENTO OLIVEIRA 03631371578,** no CNPJ sob nº **30.105.438/0001-03**, representante do artista **MARUSKA,** regularmente credenciada junto à FUNCAJU, para fins de agenciamento **execução de apresentação artística** no evento **MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR**, promovido por terceiro, de natureza cultural POPULAR

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.500,00

DATA DO EVENTO: 12/09/2026

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 9:00 às 10:00

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 60 minutos

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da **Portaria nº 075/2025 de 14 de Fevereiro de 2025**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente **Justificativa de Contratação**, relativa à contratação da cantora **MARUSKA** regularmente credenciado(a) por meio do **Edital de Credenciamento da Fundação**

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLA BRASIL ANDRADE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC e informe o código A64E-6EAF-ACE2-47EC

Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026, cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, para realização de apresentação artística integrante da programação do evento MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR a ser realizado no dia **12 de setembro de 2026**

1 – DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação insere-se no contexto da política pública municipal de fomento, valorização e difusão das manifestações culturais, especialmente aquelas de natureza popular, tradicional ou carnavalesca, desenvolvidas no âmbito do Município de Aracaju.

A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, dá-se **exclusivamente como apoio cultural**, restrito à contratação da atração artística, não se confundindo com a organização, produção, infraestrutura, logística, segurança ou execução do evento, as quais permanecem sob responsabilidade do respectivo proponente.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA e ao planejamento institucional da FUNCAJU.

2– DA NATUREZA PERSONALÍSSIMA DA PRESTAÇÃO ARTÍSTICA

A prestação de serviços artísticos possui natureza **essencialmente personalíssima**, sendo indissociável da identidade, estilo, linguagem estética e trajetória profissional do artista ou banda.

A escolha de uma atração artística não se submete a critérios objetivos de julgamento, uma vez que não é possível estabelecer parâmetros técnicos ou econômicos que permitam afirmar que determinado artista é “melhor” ou “mais

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLLA BRASIL ANDRADE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC e informe o código A64E-6EAF-ACE2-47EC

vantajoso" que outro, tratando-se de manifestações culturais singulares, igualmente legítimas, porém **incomparáveis sob o prisma licitatório**.

3 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (…)
> **IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No presente caso, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de interessados, mas da **impossibilidade jurídica de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento**, o que afasta a licitação como instrumento adequado para a contratação pretendida, tornando legítima a adoção da inexigibilidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO PRÉVIO

A cantora **MARUSKA** encontra-se regularmente credenciada por meio de edital público instituído pela FUNCAJU, destinado ao mapeamento, habilitação e organização prévia de artistas aptos a integrarem a programação cultural do Município.

O credenciamento constitui procedimento antecedente, voltado à transparência, isonomia e planejamento administrativo, não substituindo a inexigibilidade de licitação, nem gerando direito subjetivo à contratação, permanecendo íntegra a discricionariedade motivada da Administração na escolha da atração adequada a cada evento específico.

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLA BRASIL ANDRADE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC e informe o código A64E-6EAF-ACE2-47EC

5 – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que a inexigibilidade decorre da inviabilidade jurídica da competição.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

> *"A inexigibilidade de licitação caracteriza-se quando a competição é juridicamente impossível. Não se trata de ausência de interessados, mas da inexistência de critérios objetivos que permitam selecionar uma proposta como mais vantajosa."* (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**).

No mesmo sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

> "A contratação de artistas consagrados ou adequados a determinado evento configura hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha envolve apreciação subjetiva da Administração, vinculada ao interesse público e à finalidade cultural pretendida." **(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro).**

6 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da cantora **MARUSKA**, decorre de sua adequação ao perfil do evento **MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR** considerando sua trajetória artística, inserção no cenário cultural local, linguagem estética e afinidade com o público-alvo.

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLA BRASIL ANDRADE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC e informe o código A64E-6EAF-ACE2-47EC

Tal escolha insere-se no âmbito da **discricionariedade técnica da Administração**, devidamente motivada e vinculada ao interesse público cultural, não sendo possível sua substituição por critérios objetivos de competição.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do cachê artístico encontra-se **previamente definido no Edital de Credenciamento nº 003/2026** mediante critérios públicos, objetivos e isonômicos, aplicáveis a todos os artistas credenciados.

Dessa forma, **não se aplica a realização de pesquisa de preços de mercado**, uma vez que o credenciamento já estabeleceu parâmetros compatíveis com os valores praticados para apresentações artísticas de natureza semelhante, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

8 – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é consolidada no sentido de admitir a contratação direta de artistas por inexigibilidade, desde que devidamente motivada, formalizada em processo próprio e acompanhada de justificativa da escolha e do preço.

O **Tribunal de Contas da União – TCU** possui entendimento no sentido de que:

> *"A contratação de artistas para eventos culturais pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, a motivação da escolha do artista e a compatibilidade do preço."*(**Entendimento reiterado em decisões do TCU sobre contratações artísticas)**

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLA BRASIL ANDRADE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC e informe o código A64E-6EAF-ACE2-47EC

Os Tribunais de Contas Estaduais igualmente reconhecem a regularidade de contratações artísticas vinculadas a políticas públicas culturais, quando devidamente instruídas e motivadas.

9 – DO PAPEL INSTITUCIONAL DA FUNCAJU

Ressalte-se que a FUNCAJU atua, na presente contratação, exclusivamente como apoiadora cultural, limitando sua atuação à contratação da atração artística, não assumindo quaisquer responsabilidades relativas à organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, licenças, autorizações ou demais aspectos inerentes à realização do evento.

Tal delimitação encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência e será reproduzida no contrato administrativo, de modo a resguardar a Administração de responsabilidades indevidas.

10 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente caracterizada a **inviabilidade de competição**, bem como a adequação da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual esta Agente de Contratação **opina pela viabilidade jurídica da contratação**, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Priscila Solla Brasil Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula 426292

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLA BRASIL ANDRADE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC e informe o código A64E-6EAF-ACE2-47EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A64E-6EAF-ACE2-47EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRISCILA SOLLLA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 17/08/2026 07:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 17/08/2026 09:00:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A64E-6EAF-ACE2-47EC